



~~A SEC. EXECUTIVA
DEVIDA PROMOÇÃO PARA
EM 2022...
Presidente~~

INDICAÇÃO N° 953/2022

Indico, nos termos dos arts. 169 a 171 da Resolução nº 86/1990 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhado ao Poder Executivo o Anteprojeto de lei que "altera a jornada de trabalho do cargo público de Assistente Social da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Acre, sem redução de vencimentos".

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO" em 11 de Agosto de 2022

DEPUTADO JOSÉ LUIS - TCHÊ
Deputado Estadual – PDT/Acre



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ /2022

Altera a jornada de trabalho do cargo público de Assistente Social da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Acre, sem redução de vencimentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho do cargo público de Assistente Social da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Acre, ressalvado o exercício em cargo em comissão em outras atribuições.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho de que trata o art. 1º desta Lei não implicará em redução do vencimento da respectiva categoria funcional.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO" em 11 de Agosto de 2022



ESTADO DO ACRE
Assembleia Legislativa
Gabinete Dep. José Luis Tchê

LUÍSTCHÉ
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO JOSÉ LUIS - TCHÊ

Deputado Estadual – PDT/Acre



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente anteprojeto de lei é estabelecer, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Acre, que os assistentes sociais em regime estatutário possuam carga horária máxima de trinta horas semanais.

A pretensão que se busca não é adequação à Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, pois, como já compreendido por Tribunais Brasileiros, a referida norma trata apenas dos profissionais da iniciativa privada, submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Este anteprojeto busca, através da autonomia política conferida aos Estados, atender ao clamor desta categoria de profissionais que exercem suas funções no âmbito da Administração Pública, atribuições tão importantes para a sociedade através de políticas sociais.

O projeto em tela já é uma iniciativa adotada por outros entes federativos, inclusive por municípios, com o caso do Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina, que no final do ano de 2018 aprovou a diminuição da carga horária dos assistentes sociais lotados na Administração Pública, sem redução de vencimentos.

Importante frisar que a Lei Complementar do Estado do Acre nº 39/1993, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Acre, em seu art. 20 dispõe que o ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a quarenta horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Será respeitado, todavia, que o exercício em cargo em comissão em outras atribuições constituirá uma exceção, e será realizado em dedicação integral e exclusiva, conforme §1º do mencionado art. 20.

Ademais, esta proposição foi elaborada na forma de anteprojeto, pois, como elencado na Constituição do Estado do Acre, art. 54, § 1º, inciso IV, é competência do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos do Estado e seu regime jurídico.

Dessa forma, face a enorme relevância do assunto, é que conto com o apoio para a aprovação do presente anteprojeto de lei.



ESTADO DO ACRE
Assembleia Legislativa
Gabinete Dep. José Luis Tchê

LUÍS TCHÊ
DEPUTADO ESTADUAL

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO" em 11 de Agosto de 2022

DEPUTADO JOSÉ LUIS - TCHÊ

Deputado Estadual – PDT/Acre